

DECRETO N° 9.292 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

(Publicado no Diário Oficial de 30/12/2004)

Além da alteração nº 61, este Decreto, em seu art. 5º, observado o disposto no § 2º do art. 97 do CTN, procede à atualização das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 3.956/81, bem como das custas e emolumentos previstos nas Tabelas I a XIV do Anexo II da Lei 7.753/00, conforme anexos I e II deste Decreto.

Procede à Alteração nº 61 ao Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 153/04, no Protocolo ICMS 55/04 e no Ajuste SINIEF 12/04,

DECRETA

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o § 12 do art. 87:

“§ 12. A redução prevista no inciso XXVI deste artigo aplica-se, exclusivamente, nas hipóteses em que as aquisições forem efetuadas diretamente do estabelecimento industrial ou de suas filiais atacadistas ou adquiridas diretamente do exterior.”;

II - o § 6º do art. 193, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2005:

“§ 6º Tratando-se de produtor ou extrator inscrito na condição de contribuinte especial, a impressão de documentos fiscais dependerá de autorização do Inspetor Fazendário e do prévio credenciamento do produtor junto à Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia – SEAGRI ou em entidades por ela, para este fim, autorizadas.”.

Art. 2º Ficam acrescentados ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, os seguintes dispositivos:

I – o inciso XXVII ao art. 87:

“XXVII - das operações dos estabelecimentos industrializadores de mandioca, calculando-se a redução em 58,824% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e quatro milésimos por cento), nas operações internas sujeitas à alíquota de 17%, e 41,666% (quarenta e um inteiros e seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, sobre o valor das saídas dos produtos resultantes da industrialização daquela mercadoria neste Estado, resultando numa carga tributária de 7% em ambas as operações, observado o seguinte (Conv. ICMS 153/04):

a) os estabelecimentos beneficiários consignarão, normalmente, nas notas fiscais acobertadoras das operações que praticarem com os produtos por eles industrializados (farinhas, féculas, etc.), os valores da operação e da base de cálculo reduzida e o destaque do ICMS calculado pelas respectivas alíquotas;

b) fica vedada ao estabelecimento industrial a apropriação de quaisquer créditos fiscais decorrentes dos serviços recebidos e da aquisição de matérias-primas e demais insumos utilizados na fabricação dos produtos beneficiados com a redução de base de cálculo de que trata este inciso;

*c) quando os mesmos serviços, matérias-primas e demais insumos puderem ser utilizados tanto na industrialização de produtos beneficiados com o disposto neste inciso, quanto de produtos tributados de forma diversa, o contribuinte poderá apropriar-se do crédito fiscal destas entradas na proporção (*da participação*) do valor da produção tributada de forma diversa em relação ao total da produção.”;*

II - o § 11 ao art. 201:

“§ 11. Fica dispensado o disposto no parágrafo anterior, quando as remessas dos lojistas para armazenagem ou para os destinatários finais, fabricantes ou importadores, forem promovidas por intermédio da SPVS - Sociedade de Pesquisa de Vida Selvagem e Educação Ambiental, sediada no município de Curitiba, na Rua Gutemberg nº 296 e inscrita no CNPJ sob o nº 78.696.242/0001-59, observando-se o seguinte (Ajustes SINIEF 12/04):”

I - a remessa deve ser realizada com base no “Programa de Recolhimento de Baterias Usadas de Celular” da SPVS, mediante a utilização de envelope encomenda-resposta, que atenda os padrões da EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - e da ABNT NBR 7504, fornecido pela SPVS, com porte pago;

II - o envelope de que trata o inciso anterior conterá a seguinte expressão: “Procedimento Autorizado – Ajuste SINIEF 12/04”;

III - a SPVS remeterá à Secretaria de Fazenda deste Estado, até o dia quinze de cada mês, relação de controle e movimentação de materiais coletados em conformidade com este parágrafo, de forma que fique demonstrada:

a) a quantidade coletada e encaminhada aos destinatários;

b) os contribuintes participantes do referido programa, atuantes na condição de coletores das baterias usadas de telefone celular.”;

III - o § 5º ao art. 312, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2005:

“§ 5º A emissão de Nota Fiscal Avulsa nos termos do parágrafo anterior fica condicionada ao credenciamento do produtor junto à Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia – SEAGRI, ou em entidades por ela, para este fim, autorizadas.”.

IV - o § 3º-A ao art. 348:

“§ 3º-A Nas operações internas com leite fresco, pasteurizado ou não, quando encerrado o diferimento ou não sendo possível sua aplicação, fica dispensado o lançamento e o pagamento do imposto.”.

V - o parágrafo único ao art. 960-A:

“Parágrafo único. Nos termos do inciso IV do § 2º da cláusula segunda do protocolo a que se refere o caput deste artigo, fica (Protocolo ICMS

55/04):

I - suspenso o controle do produto refrigerante listado no item 4 do Anexo II;

II – instituído o controle dos produtos constantes dos itens 11, 15 e 16 do Anexo II a partir de 1º de janeiro de 2005.”;

Art. 3º O art. 13 do Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura de Algodão – PROALBA, aprovado pelo Decreto nº 8.064, de 21 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Não se aplica o benefício deste regulamento nas operações que destinem a outro estado, algodão em caroço.”

Art. 4º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2005 o prazo de vigência dos incentivos vinculados ao Programa de Incentivo à Cultura de Algodão - PROALBA, instituído pela Lei nº 7.932/2001, regulamentado pelo Decreto nº 8.064, de 21 de novembro de 2001.

Art. 5º Ficam atualizados, observado o disposto no § 2º do art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro 1981, e os valores das custas e emolumentos constantes nas Tabelas I a XIV do Anexo II da Lei nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000, em 6,68% (seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), correspondentes à variação acumulada do exercício 2004 do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Anexos I e II deste Decreto).

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente ao disposto no art. 5º, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997:

I - os §§ 4º e 5º do art. 96;

II - o inciso I do § 3º do art. 348;

III - os incisos I e II do art. 466

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 2004.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda

ANEXO I
Anexos I e II da Lei 3.956/81 - COTEB

“ANEXO I TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (a que se refere o inciso I do art. 83 da Lei 3.956/81)								
Classificação			HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA					Valores em Real (R\$)
01			TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
01	01		REGISTRO INICIAL PERMANENTE					
01	01	01	ARMAS DE FOGO					
01	01	01	01			Porte de armas de fogo para defesa pessoal, para defesa de entidade de segurança bancária e de outras entidades de segurança (por unidade)		53,98
01	01	01	02			Armas de fogo para caça (por unidade)		26,99
01	01	02	03			Armas de fogo para coleção (por unidade)		10,56
01	01	02	04			Colete à prova de balas (por unidade)		53,98
01	02			LICENÇA ANUAL				
01	02	01				Agência de informações ou investigações		80,97
01	02	02				Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância ou estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)		8,21
01	02	03				Agência emplacadora de veículo		53,98
01	02	04				Porte de arma de fogo		
01	02	04	01			Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste), para defesa de entidade de segurança bancária, para defesa de outras entidades (por unidade).		53,98
01	02	05				Hotéis, Pousadas, Pensões e similares	Ver nota 1 no final deste item	
01	02	06				Motéis	Ver nota 2 no final deste item	
01	02	07				Camping (por cada 10m ² de área útil)		2,70
01	02	08				Boliche (por pista)		26,99
01	02	09				Boates e casas de shows		0,00
01	02	09	01			Com instalação para mais de 100 pessoas		692,35
01	02	09	02			Com instalação para mais de 50 até 100		375,51
01	02	09	03			Com instalação para até 50 pessoas		211,23
01	02	10				Bares e restaurantes		58,67
01	02	11				Cinemas (por sala)		105,61
01	02	12				Clubes recreativos		0,00
01	02	12	01			Clubes recreativos		134,95
01	02	12	02			Estádios		164,29
01	02	12	03			Ginásios de esportes		53,98
01	02	12	04			Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)		16,43
01	02	12	05			Casas de jogos eletrônicos (por unidade)		8,21
01	02	13				Auditório de emissora de rádio e televisão		164,29
01	02	14				Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:		

01	02	14	01			Armas e Munições, Chumbo para caça, Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou Gasosos, Gases Industriais, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos e Inflamáveis	692,35
01	02	14	02			Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	375,51
01	02	14	03			Bebidas alcoólicas (alambiques)	105,61
01	02	14	04			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	134,95
01	02	15			Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:		
01	02	15	01			Armas, Munições, Chumbo para Caça e Artigos Pirotécnicos (fogos de artifício)	134,95
01	02	15	02			Bebidas alcoólicas	52,81
01	02	15	03			Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	52,81
01	02	15	04			Combustível em posto de gasolina (por bico)	26,99
01	02	15	05			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	105,61
01	02	15	06			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	52,81
01	02	15	07			Gases industriais	211,23
01	02	15	08			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	52,81
01	02	16			Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:		
01	02	16	01			Armas e Munições; Artigos Pirotécnicos (fogos de artifícios), Bebidas Alcoólicas, Combustíveis Líquidos ou Gasosos, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos, Abrasivos, Inflamáveis e Gases Industriais	375,51
01	02	16	02			Chumbo para caça	82,14
01	02	16	03			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	82,14
01	02	17			Pedreiras	105,61	
01	02	18			Firmas de mineração	128,02	
01	02	19			Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	164,29	
01	02	20			Oficinas		
01	02	20	01			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	164,29
01	02	20	02			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	105,61
01	02	20	03			Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogos	82,14
01	02	21				Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	2,70
01	03				LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:		
01	03	01				Barracas de jogos diversos (por semana)	26,99
01	03	02				Circos (por quinzena)	82,14
01	03	03				Parques de diversão (por mês)	53,98
01	03	04				Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	26,99
01	03	05				Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	10,56
01	04				AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS		
01	04	01				Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	26,99
01	04	02				Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	82,14
01	04	03				Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	53,98
01	04	04				Para shows diversos exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10 (por	82,14

					apresentação)	
01	04	05			Para montagem de Camarotes (por evento)	105,61
01	05				LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	0,00
01	05	01			Corrida de automóvel (por prova)	105,61
01	05	02			Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	10,56
01	05	03			Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	53,98
01	05	04			Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	32,86
01	06				LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
01	06	01			Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	0,42
01	06	02			Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	0,94
01	06	03			Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,17
01	06	04			Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	82,14
01	06	05			Trios elétricos (por dia)	375,51
01	07				HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	26,99
01	08				REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	10,56
01	08	01			De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	10,56
01	08	02			De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento	10,56
01	08	03			Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	
01	09				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
01	09	01			Permissão para dirigir veículos automotores	53,98
01	09	02			Licença de aprendizagem – LADV	26,99
01	09	03			Exame de legislação	14,08
01	09	04			Exame de direção veicular	14,08
01	09	05			Exame psicológico/psicotécnico	14,08
01	09	06			Exame clínico/oftalmológico	14,08
01	09	07			Renovação de CNH	53,98
01	09	08			Adição de categoria A	53,98
01	09	09			Adição de categoria B	53,98
01	09	10			Mudança de categoria com LADV	82,14
01	09	11			Segunda via da permissão ou da CNH	26,99
01	09	12			Alteração de cadastro do condutor	26,99
01	09	13			Reabilitação veículo de 2 e 4 rodas	53,98
01	09	14			Transferência de jurisdição (UF)	53,98
01	09	15			Autorização condutor estrangeiro	53,98
01	09	16			Autorização e renovação para instrutor vinculado	53,98
01	09	17			Autorização para instrutor não vinculado	53,98
01	09	18			Credenciamento de CFC	147,86
01	09	19			Renovação anual de credenciamento de CFC	73,93
01	09	20			Credenciamento de clínicas médicas	147,86
01	09	21			Renovação anual do credenciamento de clínicas médicas	73,93

01	09	22			Alteração de dados cadastrais de clinicas e CFC	73,93
01	09	23			Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	5,40
01	09	24			Reexame de legislação	5,40
01	09	25			Reexame oftalmológico e sanidade mental	10,56
01	09	26			Reexame psicológico	10,56
01	09	27			Reavaliação psico-socio-somática	53,98
01	09	28			Renovação sem exame	14,08
01	09	29			Mudança de município	26,99
01	09	30			Curso com carga horária de 8 horas	28,16
01	09	31			Curso com carga horária de 16 horas	56,33
01	09	32			Curso com carga horária de 24 horas	84,49
01	09	33			Curso com carga horária de 48 horas	152,55
01	09	34			Curso com carga horária de 124 horas	398,98
01	09	35			Curso com carga horária de 144 horas	445,92
01	09	36			Emissão de relatórios externos (mil registros lidos)	0,23
01	10				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	
01	10	01			Primeiro emplacamento	105,61
01	10	02			Transferência de propriedade sem troca de placas	53,98
01	10	03			Alteração de dados cadastrais com troca de placa	105,61
01	10	04			Transferência de propriedade com troca de placa	105,61
01	10	05			Mudança de categoria do veículo	105,61
01	10	06			Mudança de município do veículo	53,98
01	10	07			Registro de alienação fiduciária	16,43
01	10	08			Desalienação	16,43
01	10	09			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo com emissão de novo CRV	53,98
01	10	10			Mudança de município de outra U.F	107,96
01	10	11			Alteração de características do veículo	26,99
01	10	12			Licenciamento anual	53,98
01	10	13			Baixa de veículo	26,99
01	10	14			Vistoria lacrada	10,56
01	10	15			Selagem de placa	5,40
01	10	16			Autorização para trânsito de veículo	26,99
01	10	17			Credenciamentos de despachantes	147,86
01	10	18			Renovação anual de credenciamento de despachantes	73,93
01	10	19			Gravação ou regravação de VIN ou motor com expedição do CRV	53,98
01	10	20			Recadastramento de veículo não RENAVAM	107,96
01	10	21			Autorização de placa de experiência	105,61
01	10	22			Homologação do livro de registro de reformas compra, venda, desmonte, recuperação, de veículos do estabelecimento	10,56
01	10	23			Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	147,86
01	10	24			Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placa	147,86
01	10	25			Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	147,86
01	10	26			Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	147,86
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 53,98, devendo ser acrescido de R\$ 7,47 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;						

Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 229,36, devendo ser acrescido de R\$ 18,78 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA							Valores em Real (R\$)
02	01			LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:			
02	01	01		Comércio de Medicamentos			
02	01	01	01			Comércio atacadista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos de uso humano; II) produtos farmacêuticos de uso veterinário; III) ervanárias e similares; IV) outros produtos químicos.	384,05
02	01	01	02			Comércio atacadista de correlatos compreendendo: I) instrumentos materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais; II) prótese e produtos de ortopedia	298,70
02	01	01	03			Comércio varejista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos alopáticos; II) produtos farmacêuticos homeopáticos; III) farmácia de manipulação.	213,36
02	01	02				Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	266,70
02	01	03				Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	213,36
02	01	04				Comércio atacadista de saneantes e domissinatários.	256,03
02	01	05				Comércio atacadista de saneantes e domissinatários.	234,70
02	01	06				Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário.	320,04
02	01	07				Aplicação de gases industriais.	373,38
02	01	08				Indústria de Correlatos compreendendo: I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial; II) aparelhos ortopédicos; III) material ótico.	373,38
02	01	09				Industria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos	373,38
02	01	10				Empresas de dedetização e limpeza de fossa.	128,02
02	01	11				Empresa de lavanderia e tinturaria	106,68
02	01	12				Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo: I) serviços de manicuros e pedicuros; II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem e etc.; III) atividades de manutenção física e corporal; IV) massagem e relaxamento.	181,36
02	01	13				Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomo-patológicas.	213,36
02	01	14				Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	96,01
02	01	15				Clínicas em geral:	
02	01	15	01			Classe A	298,70
02	01	15	02			Classe B	256,03
02	01	15	03			Classe C	192,02
02	01	16				Gabinetes de Raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	192,02

02	01	17			Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:	
02	01	17	01		Porte 1	426,72
02	01	17	02		Porte 2	362,71
02	01	17	03		Porte 3	309,37
					Porte 4	245,36
02	01	18			Hotéis, pousadas e motéis	
02	01	18	01		Classe A	426,72
02	01	18	02		Classe B	320,04
02	01	18	03		Classe C	213,36
02	01	19			Restaurantes, churrascarias e similares	
02	01	19	01		Classe A	245,36
02	01	19	02		Classe B	138,68
02	01	19	03		Classe C	85,34
02	01	20			Boate	
02	01	20	01		Classe A	266,70
02	01	20	02		Classe B	186,69
02	01	20	03		Classe C	106,68
02	01	21			Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.	341,38
02	01	22			Supermercados, mercadinhos e mercearias.	
02	01	22	01		Classe A	426,72
02	01	22	02		Classe B	213,36
02	01	22	03		Classe C	106,68
02	01	23			Indústrias de alimentos e bebidas.	
02	01	23	01		Grande porte.	373,38
02	01	23	02		Médio porte.	234,70
02	01	23	03		Pequeno porte.	149,35
02	01	24			Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras.	42,67
02	01	25			Cantinas	53,34
02	01	26			Quitandas	26,67
02	01	27			Casas de chá, ceremoniais e buffets.	106,68
02	01	28			Depósito de alimentos	106,68
02	01	29			Depósito de bebidas	64,01
02	01	30			Abatedouros e matadouros:	
02	01	30	01		Classe A	106,68
02	01	30	02		Classe B	80,01
02	01	30	03		Classe C	53,34
02	01	31			Armazéns, açougues e frigoríficos.	
02	01	31	01		Classe A	106,68
02	01	31	02		Classe B	80,01
02	01	31	03		Classe C	53,34
02	01	32			Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitarias.	
02	01	32	01		Classe A	106,68
02	01	32	02		Classe B	74,68
02	01	32	03		Classe C	48,01
02	01	33			Bares e tabernas.	
02	01	33	01		Classe A	170,69
02	01	33	02		Classe B	85,34
02	01	33	03		Classe C	32,00
02	01	34			Serviços de cremação em cadáveres humanos.	160,02
02	01	35			Gestão e manutenção de cemitérios.	106,68
02	01	36			Serviços de funerárias	85,34
02	01	37			Estabelecimento de ensino	

02	01	37	01			Classe A	106,68
02	01	37	02			Classe B	42,67
02	01	38				Centros sociais e desportivos compreendendo:	160,02
						I) ginásios,	
						II) estádios, e	
						III) clubes sociais.	
02	02					VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTOS	
02	02	01				Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.01 a 02.01.11, 02.01.13 a 02.01.17 e 02.01.34 a 02.01.38.	42,67
02	02	02				Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.23 a 02.01.32	64,01
02	02	03				Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.12, 02.01.18 a 02.01.22 e 02.01.33.	85,34
03						TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Valores em Real (R\$)
03	01					TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE GRANDE PORTE	
03	01	01				Concessão de linha	5.620,97
03	01	02				Renovação de concessão	5.620,97
03	01	03				Transferência de concessão	5.620,97
03	01	04				Permissão de linha	1.408,18
03	01	05				Renovação de permissão	1.408,18
03	01	06				Prolongamento ou encurtamento de linha	422,45
03	01	07				Conexão de linhas (ver nota no final deste item)	422,45
03	01	08				Mudança de itinerário	422,45
03	01	09				Licença especial para passeio, turismo e outro (por viagem)	44,59
03	01	10				Licença especial para prestação de serviços (até 6 meses)	170,15
03	01	11				Licença especial para prestação de serviços (acima de 6 meses a 1 ano)	340,31
03	01	12				Registro cadastral e renovação	281,64
03	01	13				Inspeção de veículo	70,41
03	02					TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE PEQUENO PORTE	
03	02	01				Permissão de linha	640,08
03	02	02				Renovação de permissão	640,08
03	02	03				Cartão de identificação pessoal de tráfego	16,00
03	02	04				Inscrição de condutor substituto	16,00
03	02	05				Inspeção de veículo	64,01
03	02	06				Registro cadastral e renovação (pessoa jurídica)	256,03
03	02	07				Registro cadastral e renovação (pessoa física)	128,02
03	03					FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO, EM LINHAS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, FIXA OU MÓVEL, POR PASSAGEM EMITIDA E QUILOMETRAGEM DO TRECHO:	
03	03	01				Até 20 km	0,02
03	03	02				De 21 km até 40 km	0,03
03	03	03				De 41 km até 60 km	0,06
03	03	04				De 61 km até 80 km	0,11
03	03	05				De 81 km até 100 km	0,13
03	03	06				De 101 km até 140 km	0,20
03	03	07				De 141 km até 180 km	0,28
03	03	08				De 181 km até 220 km	0,34
03	03	09				De 221 km até 260 km	0,39

03	03	10			De 261 km em diante	0,48
Nota: não haverá incidência da taxa prevista no código 3.01.07, quando a conexão ocorrer por imposição do Poder Público.						
04				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA		
04	01			REGISTRO ANUAL – FLORA		
04	01	01		Consultoria florestal		
04	01	02		Administradora		
04	01	03		Cooperativa florestal		
04	01	04		Associação florestal		
04	01	05		Extrativismo da vegetação nativa:		
04	01	05	01		Toras, toretes, estacas, mourões e similares	
04	01	05	02		Palmitos e similares	
04	01	05	03		Óleos essenciais e similares	
04	01	05	04		Vime, bambu, cipó e similares	
04	01	05	05		Xaxim	
04	01	05	06		Resina, goma e cera	
04	01	05	07		Fibras	
04	01	05	08		Alimentícias	
04	01	05	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	
04	01	05	10		Sementes aromáticas	
04	01	06		Produção e colheita:		
04	01	06	01		Reflorestamento	
04	01	06	02		Toras, toretes, estacas, mourões e similares	
04	01	06	03		Carvão vegetal	
04	01	06	04		Postes, dormentes e similares	
04	01	06	05		Palmitos e similares	
04	01	06	06		Óleos essenciais e similares	
04	01	06	07		Resina, goma e cera	
04	01	06	08		Fibras	
04	01	06	09		Alimentícias	
04	01	06	10		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	
04	01	06	11		Sementes florestais	
04	01	06	12		Mudas florestais	
04	01	07		Consumidor		
04	01	07	01		Lenhas, briquetes, cavacos, serragem de madeiras, casca de coco e similares	
04	01	07	02		Carvão vegetal, moinha de briquetes, palites e similares	
04	01	08		Beneficiamento		
04	01	08	01		Usina de preservação de madeira	
04	01	08	02		Fábrica de beneficiamento de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas	
04	01	08	03		Fábrica de conservas e beneficiamento de palmito e similares	
04	01	09		Desdoblamento		
04	01	09	01		Madeira serrada	
04	01	10		Transformação / manutenção:		

04	01	10	01			Artefatos de madeira, cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 2 no final deste item
04	01	10	02			Cavacos, palhas, briquetes, palites de madeira e similares	
04	01	10	03			Artefatos de xaxim	Ver nota 1 no final deste item
04	01	10	04			Embarcações de madeira	Ver nota 2 no final deste item
04	01	10	05			Fábrica de móveis	
04	01	10	06			Fábrica de fósforos, palitos e similares	
04	01	11				Industrialização:	
04	01	11	01			Madeira compensada e contraplacada	Ver nota 2 no final deste item
04	01	11	02			Madeira prensada e similares	
04	01	11	03			Celulose	
04	01	11	04			Papel e papelão	
04	01	11	05			Óleos essenciais, resinas e tanantes	
04	01	12				Comercialização:	Ver nota 2 no final deste item
04	01	12	01			Matéria prima, produtos e sub-produtos da flora	
04	01	12	02			Plantas medicinais, ornamentais e aromáticas	
04	02					EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO	
04	02	01				Para desmatamento	8,21
04	02	02				Para uso de fogo/queima controlada	8,21
04	02	03				Transporte de produtos e sub-produtos florestais	8,21
04	02	04				Exploração florestal	8,21
04	02	05				Extrativismo florestal	8,21
04	02	06				Produção e colheita	8,21
04	03					EMISSÃO DE ATESTADOS	
04	03	01				Exame laboratorial para anemia infecciosa eqüina, por animal	19,95
04	03	02				Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	7,04
04	04					EMISSÃO DE CERTIFICADOS	
04	04	01				Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, por animal das espécies bovina, bubalina ou avestruz, por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suíños; por lote de 100 aves e por milheiro de alevinos.	0,96
04	04	02				De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	42,67
04	04	03				Certificado Fitossanitário de Origem CFO	
04	04	03	01			Até 05 hectares	Isento
04	04	03	02			Acima de 05 até 50 hectares	53,34
04	04	03	03			Acima de 50 até 200 hectares	106,68
04	04	03	04			Acima de 200 hectares	160,02
04	04	04				Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	53,34
04	04	05				Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,07
04	04	06				Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	26,67
04	04	07				Permissão de Trânsito Interno de Vegetais – PTIV	
04	04	07	01			Por veículo até 01 tonelada	Isento
04	04	07	02			Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	10,67
04	04	07	03			Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	16,00
04	04	07	04			Por veículo acima de 10 toneladas	26,67

04	04	08			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	0,64
04	04	09			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	0,64
04	04	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	0,64
04	04	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto de origem animal, com fins industriais, por 100 kg.	0,75
04	04	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	12,80
04	05				CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO:	
04	05	01			Licença anual de granjas avícolas	
04	05	01	01		Até 10.000 aves	Isento
04	05	01	02		Acima de 10.000 até 20.000 aves	32,00
04	05	01	03		Acima de 20.000 até 50.000 aves	53,34
04	05	01	04		Acima de 50.000 até 100.000 aves	106,68
04	05	01	05		Acima de 100.000 até 200.000 aves	192,02
04	05	01	06		Acima de 200.000 aves	266,70
04	05	02			Licença anual de granjas suinícolas	
04	05	02	01		Até 200 animais	Isento
04	05	02	02		Acima de 200 até 300 animais	32,00
04	05	02	03		Acima de 300 até 500 animais	53,34
04	05	02	04		Acima de 500 até 1.000 animais	85,34
04	05	02	05		Acima de 1.000 animais	106,68
04	05	03			Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	269,90
04	05	04			Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	269,90
04	05	05			Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	160,02
04	05	06			Cadastro de produtos zoofitossanitários	426,72
04	05	07			Cadastro anual de curtumes	533,40
04	05	08			Cadastro anual de salgadeiras	213,36
04	05	09			Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	134,95
04	05	10			Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	674,75
04	05	11			Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DSV/ADAB, com taxa modular por hectare:	
04	05	11	01		Até 05 hectares	Isento
04	05	11	02		Acima de 05 até 50 hectares	42,67
04	05	11	03		Acima de 50 até 500 hectares	106,68
04	05	11	04		Acima de 500 hectares	213,36
04	05	12			Registro de rótulo	0,00
04	05	12	01		De 01 até 10 rótulos	245,36
04	05	12	02		Acima de 10 rótulos	320,04
04	05	13			Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	269,90
04	06				RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO DE:	
04	06	01			Estabelecimentos Abatedouros, Beneficiadores e/ou Processadores de Produtos de Origem Animal e seus Derivados	320,04
04	06	02			Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores	
04	06	02	01		Até 50 animais	Isento
04	06	02	02		Acima 50 até 100 animais	5,33
04	06	02	03		Acima 100 até 500 animais	10,67
04	06	02	04		Acima 500 até 1.000 animais	21,34
04	06	02	05		Acima 1.000 até 2.000 animais	53,34
04	06	02	06		Acima 2.000 até 3.000 animais	106,68
04	06	02	07		Acima 3.000 até 4.000 animais	213,36
04	06	02	08		Acima 4.000 até 5.000 animais	320,04
04	06	02	09		Acima de 5.000 animais	426,72

04	07			INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
04	07	01		Abate de Bovinos e Bubalinos/animal.	
04	07	01	01	De 01 até 200 animais, por animal	0,16
04	07	01	02	De 201 até 1.000 animais, por animal	0,13
04	07	01	03	Acima de 1.000 animais, por animal	0,10
04	07	02		Abate de Suíños/animal.	0,11
04	07	03		Abate de Aves/por ave	
04	07	03	01	Até 5.000 aves, por ave	0,01
04	07	03	02	De 5.001 até 50.000 aves, por ave	0,00
04	07	03	03	Acima de 50.000 aves, por ave	0,00
04	07	04		Abate de Coelhos/animal.	0,11
04	07	05		Abate de Rãs/por animal	0,01
04	07	06		Peixes/quilo.	0,05
04	07	07		Abate de Ovinos e Caprinos, por animal.	0,11
04	07	08		Abate de Eqüídeos, por animal.	0,16
04	07	09		Abate de Avestruz, por animal	0,16
04	07	10		Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,16
04	08			INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE:	
04	08	01		Leite Bovino e Bubalino, por cada 1.000 litros	0,64
04	08	02		Leite Caprino, por cada 20 litros	0,21
04	09			COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 Lei nº 6.569/94) / por árvore	1,35
04	10			EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	26,99
Nota 1: Os valores das taxas referentes aos subitens 4.01.01 a 4.01.06; 4.01.08; 4.01.10.03 e 4.01.11.05, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são os seguintes:					
Pessoas físicas - R\$ 93,88;					
Microempresas - R\$ 152,55;					
Outros contribuintes - R\$ 187,76.					
Nota 2: Os valores das taxas referentes aos subitens 4.01.07; 4.01.09; 4.01.10.01; 4.01.10.02; 4.01.10.04 a 4.01.10.06; 4.01.11.01 a 4.01.11.04 e 4.01.12, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são os seguintes:					
Pessoas físicas - R\$ 93,88;					
Microempresas e outros contribuintes, de acordo com o volume anual, em m3, de matéria prima consumida, na forma a seguir:					
Até 600m3/ano = R\$ 152,55 + R\$ 0,011/m3					
De 601 a 6.000 m3/ano = R\$ 469,39 + R\$ 0,011/m3					
De 6.001 a 60.000 m3/ano = R\$ 821,44 + R\$ 0,011/m3					
De 60.001 a 100.000 m3/ano = R\$ 1.220,42 + R\$ 0,011/m3					
Acima de 100.000 m3/ano = R\$ 4.629,38					

ANEXO II TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO (a que se refere o inciso II do art. 83 da Lei nº 3956/81)				Valores em Real (R\$)
Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		
05				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
05	01			ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item)

05	01	01			Das 5:00h às 22h (por hora)	Ver notas 1 e 3 no final deste item
05	01	02			Das 22h às 5:00h (por hora)	Ver notas 2 e 3 no final deste item
05	02				EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
05	02	01			Carteira de identidade 1 ^a via	4,11
05	02	02			Pelo sistema de hora marcada	5,40
05	02	03			Carteira de cobrador de veículos coletivos	2,70
05	02	04			Certificado de antecedentes policiais	2,70
05	02	05			Atestados de qualquer natureza	5,40
05	02	06			Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	2,70
05	02	07			Certidão de laudos “médico-legal” inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	2,70
05	02	08			Cópia de laudo pericial (por cópia)	8,21
05	02	09			Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)	4,05
05	02	10			Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	1,34
05	02	11			Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	2,70
05	03				PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
05	03	01			Segunda via de documentos (CRV E CRLV)	10,56
05	03	02			Vistoria externa por solicitação do interessado	269,90
05	03	03			Cadeia sucessória	26,99
05	03	04			Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	5,40
05	03	05			Autenticação de cópia de CRLV	2,70
05	04				FORNECIMENTO DE 2^a VIA DE DOCUMENTOS	
05	04	01			Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	10,56
05	04	02			Registro de arma de fogo	32,86
05	04	03			Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	10,56
05	04	04			Carteira de cobrador de veículos coletivos	4,11
05	04	05			Habilitação para diretor ou instrutor de escola	43,42
05	04	06			Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	4,11
05	04	07			Cédula de identidade	
05	04	07	01		Normal	14,08
05	04	07	02		Pelo sistema de hora marcada	16,43
05	05				FORNECIMENTO DE 3^a VIA E SUBSEQUENTES	
05	05	01			Cédula de identidade	
05	05	01	01		Normal	17,60
05	05	01	02		Pelo sistema de hora marcada	19,95
05	06				EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
05	06	01			Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	21,12
05	06	02			Psicoteste (para cargos da polícia civil)	16,43
05	06	03			Apoio técnico a concursos diversos	269,90
05	07				PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)	
05	07	01			Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	82,14
05	07	02			Nos demais municípios	105,61

05	07	03			Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	105,61
05	08				REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
05	08	01			Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	21,12
05	08	02			Por abandono	26,99
05	08	03			Por acidente	16,43
05	09				REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
05	09	01			Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	32,86
05	09	02			Por abandono	37,55
05	09	03			Por acidente	26,99
05	10				CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	10,56
05	11				RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
05	11	01			Em face de justificação judicial	
05	11	01	01		Normal	15,26
05	11	01	02		Pelo sistema de hora marcada	18,78
05	11	02			Em face de mudança de estado civil	
05	11	02	01		Normal	11,73
05	11	02	02		Pelo sistema de hora marcada	15,26
05	12				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
05	12	01			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	26,99
05	13				VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
05	13	01			Em cinema ou teatro	105,61
05	13	02			Em clubes com jogos	105,61
05	13	03			Em camping	53,98
05	13	04			Em clubes recreativos	105,61
05	13	05			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche, etc.	105,61
05	13	06			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	53,98
05	13	07			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	105,61
05	13	08			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimento que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	105,61
05	13	09			Em sistema de alarme bancário e similares	105,61
05	13	10			Em circos, parques de diversões e similares	53,98
05	13	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de arma de fogo	53,98
05	13	12			Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 5 no final deste item
05	13	13			Em barracas de fogos	105,61
05	13	14			Em trios elétricos	211,23
05	13	15			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	105,61
05	13	16			Embalsamamento	1.607,67
05	13	17			Outras vistorias não especificadas	26,99
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 5.01.01 corresponde a R\$ 8,21, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;						
Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 5.01.02 corresponde a R\$ 9,39, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;						

Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 5.01.01 e 5.01.02 não poderá exceder a 10% do valor da renda.					
Nota 4: Relativamente aos subitens 5.08 e 5.09, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%;					
Nota 5: O valor da taxa referente ao subitem 5.13.12 corresponderá a R\$ 26,99, devendo ser acrescido de R\$ 3,52 por unidade hoteleira que exceder a 20, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.					
06			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA		
06	01		Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo		10,56
06	02		Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha		2,70
06	03		Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha		2,70
07			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
07	01		Fornecimento de atestado ou certidão (1a. folha)		17,60
07	02		Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)		2,70
08			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
08	01		VISTORIAS		
08	01	01	Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em áreas de atividade agrícola com sombreamento de árvores cabruca.		
08	01	01	01	Até 20 hectares	Isento
08	01	01	02	Acima de 20 hectares até 500 hectares	387,25
08	01	01	03	Superior a 500 hectares e inferior a 2000 ha	539,80
08	01	01	04	Superior a 2000 hectares e inferior a 5000 ha	768,63
08	01	01	05	Superior a 5000 há	1.155,88
08	01	02	Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em projetos do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE verde e da reforma agrária.		
08	01	02	01	Até 20 hectares	Isento
08	01	02	02	Acima de 20 hectares	187,76
08	02		LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS		
08	02	01	Inspeção prévia de estabelecimento		99,75
08	02	02	Inspeção final de estabelecimento		99,75
08	02	03	Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE)		99,75
08	03		LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS		
08	04		FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:		
08	04	01	Cartas de Vegetação 1: 100.000		
08	04	01	01	Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	19,95
08	04	01	02	Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	16,43

08	04	01	03		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	14,08
08	04	01	04		Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	11,73
08	04	01	05		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	10,56
08	04	01	06		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	340,31
08	04	01	07		Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	199,49
08	04	01	08		Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	123,22
08	04	01	09		Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	70,41
08	04	01	10		Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	41,07
08	04	01	11		Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	70,41
08	04	02		Mapas municipais/regionais em:		
08	04	02	01		Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	26,99
08	04	02	02		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	24,64
08	04	02	03		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	19,95
08	04	02	04		Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	16,43
08	04	02	05		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	14,08
08	04	02	06		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	404,85
08	04	02	07		Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	269,90
08	04	02	08		Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	199,49
08	04	02	09		Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	134,95
08	04	02	10		Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	70,41
08	04	02	11		Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	82,14
08	05			VACINAÇÃO		
08	05	01		Contra brucelose, por animal	0,70	
08	05	02		Contra febre aftosa, por animal	0,70	
08	05	03		Contra raiva	0,70	
08	06			VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL		0,70
09				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS		Valores em Real (R\$)
09	01			FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS:		
09	01	01		De laudos, exames decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	17,60	
09	01	02		De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	44,59	
09	02			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS		
09	02	01		Medindo 22 x 30 cm	8,21	
09	02	02		Medindo 40 x 60 cm	14,08	
09	02	03		Medindo 40 x 90 cm	19,95	
09	03			FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL		2,70
10				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Valores em Real (R\$)
10	01			A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.		
10	01	01		Classe A	213,36	
10	01	02		Classe B	138,68	
10	01	03		Classe C	85,34	

ANEXO II

"ANEXO II

TABELA DE CUSTAS NA ÁREA DO PODER JUDICIÁRIO

TABELA I
DOS PROCESSOS EM GERAL

I - CAUSAS EM GERAL

VALOR DA CAUSA (R\$)			CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			46,99
De	47	a	7,37
De	70,6	a	11,05
De	156,64	a	14,74
De	313,26	a	18,42
De	626,51	a	29,49
De	939,77	a	73,69
De	1.566,27	a	147,39
De	3.916,10	a	221,08
De	7.832,19	a	368,47
De	15.664,60	a	552,71
De	23.496,78	a	736,96
De	39.161,14	a	877,31
De	58.741,71	a	1.044,43
De	88.112,55	a	1.305,54
De	132.168,82	a	1.631,92
De	198.253,23	a	2.039,89
Acima de	297.379,84		2.549,88
		ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)

II - MANDADO DE SEGURANÇA DE VALOR INESTIMÁVEL	21,34
III - CONFLITOS DE JURISDIÇÃO SUSCITADOS PELA PARTE	21,34
IV - PROCESSO SEM VALOR DECLARADO, INCLUSIVE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA, CARTA DE ORDEM E JUSTIFICAÇÃO	32,00
V - JUSTIFICAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS	21,34
VI - PROCESSOS CRIMINAIS	21,34

NOTAS

- 1 - O *abandono ou desistência de feito e a transação que lhe ponham termo não implicam a desoneração das custas devidas ou a restituição das já recolhidas.*
- 2 - As *despesas de correio, telegramas, telefone ou telex, deverão ser depositadas em Cartório pelo interessado antes de sua efetivação.*
- 3 - *Nos processos de falência e concordata, as custas serão calculadas com base nos valores do inciso I desta tabela, considerando o valor do ativo inicialmente declarado e ao final.*
- 4 - *Nos processos de inventário, arrolamento, separação e divórcio com bens a partilhar, as custas desta tabela serão pagas antecipadamente com base no valor da causa, aplicando-se as custas do item I, complementando-se, se for o caso, depois da avaliação dos bens.*
- 5 - *Nos casos de embargos do devedor, o pagamento das custas será feito quando da apresentação da petição ao juízo de execução*
- 6 - *As custas desta tabela serão pagas antecipadamente, salvo quanto às parcelas que dependerem do advento de algum ato cuja ocorrência as torne exigíveis, ou quando houver expressa disposição em contrário.*
- 7 - *Ter-se-á por base para a cobrança das custas enumeradas no item I o valor atribuído à causa pela parte, sendo complementadas as custas na hipótese de procedência de impugnação manifestada, erro na aplicação dos itens desta tabela ou por determinação do Juiz do processo, através de despacho.*
- 8 - *As custas dos processos não elencados nos itens II a VI, serão recolhidas aplicando-se o item I, com base no valor da causa, sem prejuízo do disposto na nota anterior.*
- 9- *Nos casos dos processos cautelares com o valor declarado da causa, as custas corresponderão a 50%(cinquenta por cento) das causas em geral, item I desta tabela.*

10 - As custas referentes aos feitos judiciais de competência do primeiro grau serão pagas antecipadamente, salvo se o interessado for beneficiário da assistência judiciária gratuita, houver autorização legal em contrário ou se o Juiz o deferir quando se tratar de medida de natureza urgente e não houver ou encontrar-se encerrado o expediente bancário.

11 - Os autos findos não podem ser arquivados sem que o Escrivão certifique estarem integralmente pagas as custas devidas.

12 - Nos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal 9.099 de 26 de setembro de 1995, deverão ser contadas todas as despesas judiciais, inclusive aquelas dispensadas no primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

TABELA II

DOS RECURSOS EM GERAL

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
<i>I - RECURSOS E CARTAS TESTEMUNHÁVEIS, EXCLUSIVE AS DESPESAS COM TRASLADOS</i>	21,34
<i>II - AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXCLUSIVE DESPESAS COM A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO</i>	32,00

TABELA III

DA ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

VALOR DO ATO (R\$)	CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até	
De 47	46,99
De 70,6	7,84
De 156,64	11,20
De 313,26	15,68
De 626,51	19,04
De 939,77	30,24
De 1.566,27	626,5
De 3.916,10	73,93
De 7.832,19	1.566,26
De 15.664,60	147,86
De 23.496,78	221,79
De 39.161,14	552,23
De 58.741,71	1.044,43
De 88.112,56	737,05
De 132.168,83	878,19
De 198.253,23	1.305,54
De 198.253,24	1.631,92
Acima de 297.379,86	2.039,89
	2.549,88
	3.187,34

TABELA IV

DOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
<i>I - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, ENTREGA DE OFÍCIO E CERTIDÃO NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE ATO:</i>	
<i>a) na zona urbana</i>	21,34
<i>b) na zona suburbana</i>	32,00
<i>c) na zona rural (excluída a condução)</i>	42,67
<i>II - AUTO DE PENHORA (INCLUÍDA AVALIAÇÃO), ARRESTO, SEQUESTRO, DESPEJO, ARROLAMENTO, LEVANTAMENTO, BUSCA E APREENSÃO, ARROMBAMENTO, IMISSÃO NA POSSE, REINTEGRAÇÃO DE POSSE E OUTROS AUTOS NÃO ESPECIFICADOS, DE SEU OFÍCIO:</i>	
<i>a) auto de penhora (incluída a avaliação, seqüestro, despejo)</i>	42,67

b) arrolamento, levantamento, busca e apreensão	42,67
c) arrombamento, imissão na posse, reintegração de posse	42,67

TABELA V
DAS AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, EXAMES, PERÍCIAS, CÁLCULOS JUDICIAIS E VISTORIAS

VALOR DO ATO (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R \$)
Até			46,99	7,84
De	47	a	70,59	11,20
De	70,6	a	156,63	15,68
De	156,64	a	313,25	19,04
De	313,26	a	626,5	30,24
De	626,51	a	939,76	73,93
De	939,77	a	1.566,26	147,86
De	1.566,27	a	3.916,09	221,79
De	3.916,10	a	7.832,18	368,53
De	7.832,19	a	15.664,59	552,23
De	15.664,60	a	23.496,77	737,05
De	23.496,78	a	39.161,13	878,19
De	39.161,14	a	58.741,70	1.044,43
De	58.741,71	a	88.112,55	1.305,54
De	88.112,56	a	132.168,82	1.631,92
De	132.168,83	a	198.253,23	2.039,89
De	198.253,24	a	297.379,85	2.549,88
Acima de	297.379,86			3.187,34

NOTAS

1. Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a TABELA V será aplicada para cada bem avaliado.
2. Nos casos de cálculos efetuados pela Central de Cálculos, a TABELA V será aplicada para cobrança das custas correspondentes ao serviço prestado.

TABELA VI
DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

I - DEPÓSITO DE BENS QUE PRODUZEM RENDIMENTOS MENSais E DEPÓSITOS DE BENS, POR ANO DE DEPÓSITO, COM VALOR.

VALOR DO DEPÓSITO (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			46,99	7,84
De	47	A	70,59	11,20
De	70,6	A	156,63	15,68
De	156,64	A	313,25	19,04
De	313,26	A	626,5	30,24
De	626,51	A	939,76	73,93
De	939,77	a	1.566,26	147,86
De	1.566,27	a	3.916,09	221,79
De	3.916,10	a	7.832,18	368,53
De	7.832,19	a	15.664,59	552,23
De	15.664,60	a	23.496,77	737,05
De	23.496,78	a	39.161,13	878,19
De	39.161,14	a	58.741,70	1.044,43
De	58.741,71	a	88.112,55	1.305,54
De	88.112,56	a	132.168,82	1.631,92
De	132.168,83	a	198.253,23	2.039,89

De	198.253,24	a	297.379,85	2.549,88
Acima de	297.379,86			3.187,34

TABELA VII
DOS ATOS DOS INTÉPRETES E TRADUTORES

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - EXAME PARA VERIFICAR A EXATIDÃO DA TRADUÇÃO - por página.	10,67
II - INTERVENÇÃO EM DEPOIMENTOS OU OUTROS ATOS JUDICIAIS	32,00
III - TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS:	
a) pela 1a. via datilografada - por página	10,67
b) pela 2a. via ou cópias assinadas e autenticadas	5,33

TABELA VIII
DOS ATOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - AÇÕES RESCISÓRIAS		VALOR DO ATO (R\$)	CUSTAS A PAGAR (R \$)
Até		46,99	7,84
De	47	a	70,59
De	70,6	a	156,63
De	156,64	a	313,25
De	313,26	a	626,5
De	626,51	a	939,76
De	939,77	a	1.566,26
De	1.566,27	a	3.916,09
De	3.916,10	a	7.832,18
De	7.832,19	a	15.664,59
De	15.664,60	a	23.496,77
De	23.496,78	a	39.161,13
De	39.161,14	a	58.741,70
De	58.741,71	a	88.112,55
De	88.112,56	a	132.168,82
De	132.168,83	a	198.253,23
De	198.253,24	a	297.379,85
Acima de	297.379,86		3.187,34
II - RECURSOS (inclusive extraordinário)			CUSTAS A PAGAR (R \$)
III - MANDADO DE SEGURANÇA, RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES, DESAFORAMENTO E AÇÕES PENais			32,00
			53,34

TABELA IX
CERTIDÕES, TRASLADOS E CONFERÊNCIAS

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS, POR CARTÓRIO OU SERVENTIAS JUDICIAIS, POR PESSOA:	
a) com busca de até 05 (cinco) anos	2,13
b) com busca de mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos	3,20
c) com busca de mais de 10 (dez) anos	3,20
II - TRASLADO, FORMAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU FOTOCÓPIA DE TERMO:	
a) por página datilografada	2,13
b) por página fotocopiada	1,07

III - CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA:

a) por página, somente o verso ou anverso	1,07
b) por página, verso e anverso	2,13

TABELA X
ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

I - ESCRITURA COM VALOR DECLARADO

VALOR DA ESCRITURA (R\$)			CUSTAS A PAGAR (R \$)
Até			1.566,26
De	1.566,27	a	3.132,52
De	3.132,53	a	4.698,78
De	4.698,79	a	7.831,30
De	7.831,31	a	15.662,60
De	15.662,61	a	23.493,90
De	23.493,91	a	31.325,20
De	31.325,21	a	46.987,80
De	46.987,81	a	78.313,00
De	78.313,01	a	156.626,00
De	156.626,01	a	234.939,00
De	234.939,01	a	352.408,50
De	352.408,51	a	528.612,75
De	528.612,76	a	792.919,13
De	792.919,14	a	1.189.378,69
Acima de	1.189.378,70		2.537,66

ATOS

**CUSTAS A PAGAR
(R\$)**

II - ESCRITURA SEM VALOR DECLARADO E ATOS OU CONTRATOS NÃO RELATIVOS A IMÓVEIS	32,00
---	-------

III - ESCRITURA DE TESTAMENTO E REVOGAÇÃO OU APROVAÇÃO DE TESTAMENTO	64,01
---	-------

IV - ESCRITURA DE CONVENÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO EM PLANOS HORIZONTAIS OU SUAS MODIFICAÇÕES:	
---	--

a) pela convenção	32,00
b) por unidade autônoma	5,33

V - PROCURAÇÃO OU SUBESTABELECIMENTO:

a) procuração simples (um outorgante)	10,67
b) por outorgante a mais	5,33
c) substabelecimento	10,67
d) procuração para fins previdenciários	2,13
e) revogação de procuração e de substabelecimento	10,67

VI - CERTIDÕES OU TRASLADOS:

a) pela primeira página	5,33
b) por cada página subsequente	3,20
c) através de fotocópia autenticada - por página	2,13

VII - RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO:

a) reconhecimento de firma, letra ou sinal	1,07
b) autenticação de fotocópia de documentos - frente	1,07
c) autenticação de fotocópia de documentos - frente e verso	2,13
d) reconhecimento autêntico	1,07

VIII - PÚBLICA FORMA:

a) uma única página	10,67
b) por página que exceder	3,20

NOTAS

1 - No preço da escritura, procuração ou substabelecimento se inclui o primeiro traslado.
2 - O valor das custas será calculado com base no valor do imóvel ou direito a ele relativo aceito pela Fazenda Pública se o valor declarado na escritura for inferior.
3 - Os valores das procurações em causa própria serão iguais aos das escrituras de valor declarado.
4 - Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as custas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.
5 - Os atos praticados fora do cartório serão acrescidos em 50%.
6 - As escrituras de transmissões com cessão de direitos sobre imóveis terão as custas cobradas pela transmissão, 100% das custas do item I, e pela cessão 100% das custas do item I desta tabela.
7 - As escrituras de mandato devem ter as custas cobradas conforme o item II desta tabela.
8 - Os valores expressos nas escrituras e contratos devem ser em moeda corrente nacional. Havendo defasagem os valores devem ser atualizados através de avaliação da fazenda Pública ou por documento atualizado desta que determine o valor do imóvel.
9 - Nos casos autorizados de escrituras ou contratos em que seja possível a expressão do seu valor econômico em moeda estrangeira, deve-se constar a conversão do dia, em moeda corrente nacional.
10 - No caso de escrituras ou contratos de locação ou de rendimentos sem prazo determinado, tomar-se-á como base para o cálculo das custas a soma de doze aluguéis ou contraprestações.
11 - Nas escrituras de compra e venda, com mútuo e com garantia hipotecária serão cobrados 100% das custas pela compra e venda, 50% das custas do item I pelo mútuo e 50% das custas do item I pela garantia hipotecária.
12 - Nas procurações outorgadas pelo casal, cobrar-se-ão as mesmas custas da procuração simples.
13 - Nas procurações outorgadas por representados ou assistidos cobrar-se-ão as custas com base no número destes.

TABELA XI
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

I - REGISTRO (de qualquer contrato imobiliário, exceto de loteamento, e de cédulas de crédito em geral) E A AVERBAÇÃO (de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas, aumento de empréstimos, reti-ratificação de cédulas de crédito em geral com acréscimo de valor), incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais e prenotado, DE VALOR DECLARADO:

VALOR DO TÍTULO (R\$)			CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			1.566,26
De	1.566,27	a	3.132,52
De	3.132,53	a	4.698,78
De	4.698,79	a	7.831,30
De	7.831,31	a	15.662,60
De	15.662,61	a	23.493,90
De	23.493,91	a	31.325,20
De	31.325,21	a	46.987,80
De	46.987,81	a	78.313,00
De	78.313,01	a	156.626,00
De	156.626,01	a	234.939,00
De	234.939,01	a	352.408,50
De	352.408,51	a	528.612,75
De	528.612,76	a	792.919,13
De	792.919,14	a	1.189.378,69
Acima de	1.189.378,70		2.537,66
ATOS			CUSTAS A PAGAR (R\$)
<i>II - REGISTRO SEM VALOR DECLARADO OU ARBITRADO</i>			21,34
<i>III- AVERBAÇÃO NÃO PREVISTA NO ITEM I</i>			10,67
<i>IV - REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO POR GLEBA OU LOTE (inclusive notificações e exclusive as despesas de publicação)</i>			5,33
<i>V - REGISTRO "VERBO AD VERBUM" POR PÁGINA</i>			5,33
<i>VI - CANCELAMENTO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEL LOTEADO:</i>			

a) em decorrência de efetivação do contrato	5,33
b) nos casos em que dependa de intimação, juntada, autuação, etc.	74,68
VII-CERTIDÕES - por página:	
a) negativa de propriedade, por nome	3,20
b) positiva de propriedade, com negativa ou positiva de ônus, por imóvel.	5,33
c) de cadeia sucessória, por imóvel, com negativa ou positiva de ônus	10,67
d) de outra natureza ou de inteiro teor	16,00
VIII-REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO:	
a) pela convenção	64,01
b) por cada unidade integrante do condomínio	21,34

N O T A S

- 1 - Nos registros de títulos envolvendo negócio com mais de um imóvel, as custas serão cobradas tomando-se por base o valor maior de cada imóvel objeto de contrato. Caso não estejam fixados os valores individuais para os imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação ou do negócio, pelo número de registros a serem processados.
- 2 - São requisitos para o registro no Livro 2 (Registro Geral, conforme o item 5, do inciso III, do parágrafo primeiro do artigo 176 da Lei Federal 6.015/73), o valor do contrato, da coisa ou da dívida. Devem tais valores estar expressos na moeda corrente nacional.
- 3 - Cobrar-se-ão custas relativas ao formal de partilha sobre o registro em cada uma das matrículas dos imóveis elencados, pela totalidade dos seus respectivos valores.
- 4 - Os mandados de penhora, arresto, seqüestro, e citações de ações reais ou pessoais, reipersecutórias, relativos a imóveis devem ter as custas pagas antecipadamente com base no valor onerado do imóvel pela causa.
- 5 - As averbações de reti-ratificação de contratos com aumento de valor do seu objeto, terão as custas calculadas, tão somente, sobre o valor acrescido.
- 6 - Conforme o art. 52 da Lei Federal 6.766/79 é vedado ao Oficial de Registro de Imóveis registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar compromisso de compra e venda, a cessão ou a promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de compra e venda de loteamento ou desmembramento não registrado.
- 7 - As custas sobre o registro de hipotecas terão como base de cálculo o valor total do ônus hipotecário.
- 8 - São devidas custas sobre o valor global dos contratos de locação de imóveis com prazo de validade determinado.
- 9 - São devidas custas sobre os primeiros doze meses de vigência dos contratos de locação de imóveis com prazo de validade indeterminado.
- 10 - Considera-se sem valor, entre outras, as averbações referentes a mudança de numeração, separação judicial, divórcio, casamento, quitação de débito e demolição.
- 11 - Nos casos do registro de títulos onde o valor não se encontra expresso em moeda corrente, tomar-se-á o valor do bem dado em garantia ou da fiança.
- 12 - Nos casos autorizados de contratos em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda corrente nacional, pela cotação na data da pernotação.
- 13 - Considera-se uma só unidade autônoma a unidade habitacional e a vaga de garagem a ela vinculada, salvo não lhe seja atribuída fração ideal específica de terreno.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

I - APRESENTAÇÃO (APONTAMENTO) E PROTESTO DE TÍTULOS EM GERAL, INTIMAÇÃO PESSOAL OU POR EDITAL DE VALOR.

VALOR DO TÍTULO (R\$)				CUSTAS A PAGAR (R \$)
Até			7,94	1,12
De	7,95	a	23,6	3,36
De	23,61	a	46,99	4,48
De	47	a	78,31	7,84
De	78,32	a	156,36	15,68

De	156,37	a	313,25	19,04
De	313,26	a	548,19	26,88
De	548,2	a	783,13	30,24
De	783,14	a	1.174,70	36,96
De	1.174,71	a	1.566,26	44,81
De	1.566,27	a	2.349,61	56,01
De	2.349,62	a	3.916,09	73,93
De	3.916,10	a	7.832,18	147,86
De	7.832,19	a	15.664,59	174,74
De	15.664,60	a	23.496,88	313,33
De	23.496,89	a	35.245,32	470,00
De	35.245,33	a	52.867,98	704,99
De	52.867,99	a	79.301,96	1.057,49
De	79.301,97	a	118.952,95	1.586,24
Acima de	118.952,96			1.903,48
		ATOS		CUSTAS A PAGAR
				(R \$)
<i>II - CERTIDÕES, NA FORMA DE PÁGINA, RELATÓRIO, LISTAGEM, BOLETIM OU ASSEMELHADOS, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU MAGNÉTICO; POR NOME, OCORRÊNCIA OU REGISTRO</i>				2,13
<i>III - CANCELAMENTO (BAIXA) DE PROTESTO:</i>				
a) com apresentação do instrumento e respectivo título				1,60
b) com apresentação de outros documentos, desacompanhados do instrumento e respectivo título				1,60

TABELA XII
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

<i>I - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VALOR DECLARADO (inclusive averbação):</i>				
		VALOR DO TÍTULO (R\$)		CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até			1.566,26	56,01
De	1.566,27	a	3.132,52	73,93
De	3.132,53	a	4.698,78	92,97
De	4.698,79	a	7.831,30	112,01
De	7.831,31	a	15.662,60	129,94
De	15.662,61	a	23.493,90	147,86
De	23.493,91	a	31.325,20	168,02
De	31.325,21	a	46.987,80	184,82
De	46.987,81	a	78.313,00	224,03
De	78.313,01	a	156.626,00	257,63
De	156.626,01	a	234.939,00	417,73
De	234.939,01	a	352.408,50	626,58
De	352.408,51	a	528.612,75	939,87
De	528.612,76	a	792.919,13	1.409,81
De	792.919,14	a	1.189.378,69	2.114,72
Acima de	1.189.378,70			2.537,66
		ATOS		CUSTAS A PAGAR (R \$)
<i>II - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS (INCLUSIVE AVERBAÇÃO) SEM VALOR DECLARADO</i>				21,34
<i>III - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÕES OU DE REGISTRO:</i>				

a) nos casos em que dependa de intimação, juntada ou autuação, etc.	74,68
b) demais casos	5,33
IV - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS CULTURAIS, CIENTÍFICOS, RELIGIOSOS OU BENEFICENTES INCLUÍNDΟ-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	42,67
V - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS INDICADAS NO ITEM ANTERIOR	10,67
VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS, INCLUINDΟ-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	74,68
VII- CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS	21,34
VIII-CERTIDÕES:	
a) página única.	2,13
b) de inteiro teor	3,20
c) por página que acrescer.	1,07
NOTAS	
1 - Nos casos de registros resumidos de contrato, títulos e documentos, as custas corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao registro integral.	
2 - Tratando-se de documento apresentado em mais de uma via, será cobrado o valor constante do item VIII, alínea b, da Tabela XIII, por cada via.	
3 - O registro dos contratos de penhor, caução e parceria, será feito com a declaração do valor da dívida e especificações dos objetos apenados, que serão base de cálculo das custas devidas.	
4 - no caso de registro de título onde o valor não se encontra expresso em moeda corrente, tomar-se-á o valor do bem dado em garantia ou a fiança.	
5 - No registro de contratos de compra e venda com promessa de entrega de produtos, o enquadramento no item I dar-se-á pela multiplicação da quantidade presente no contrato pelo valor monetário da unidade básica.	
6 - Na averbação do aumento de capital social de pessoa jurídica, as custas serão cobradas sobre o valor do acréscimo.	
7 - As custas relativas ao registro de notificações serão cobradas na forma do item II desta tabela.	

TABELA XIV
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R \$)
I - HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, INCLUINDΟ-SE PREPARO DE PAPÉIS, LAVRATURA DO ASSENTO, CERTIDÃO RESPECTIVA (NÃO INCLUÍDAS AS DESPESAS COM PUBLICAÇÕES E EDITAIS)	21,34
II - ASSENTO (INCLUSIVE A CERTIDÃO FORNECIDA):	
a) guia de sepultamento	2,13
b) de casamento, a vista de certidão de habilitação de outro cartório	2,13
III - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA:	
a) registro ou inscrição de casamento religioso com efeito civil	10,67
b) emancipação, interdição, ausência, aquisição definitiva de nacionalidade brasileira	10,67
c) transcrição de registros de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no estrangeiro, inclusive o fornecimento da certidão respectiva	10,67
IV - RETIFICAÇÃO OU AVERBAÇÃO DE ASSENTO INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	10,67

<i>V - FIXAÇÃO DE EDITAIS DE OUTRO CARTÓRIO INCLUSIVE O REGISTRO E O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA.</i>	5,33
<i>VI - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES EM GERAL:</i>	
<i>a) com busca de até 05 (cinco) anos.</i>	2,13
<i>b) com busca de mais de 05 (cinco) anos</i>	4,27
<i>VII-DILIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO FORA DO CARTÓRIO, EXCLUÍDA A CONDUÇÃO:</i>	
<i>a) no perímetro urbano</i>	53,34
<i>b) no perímetro rural</i>	74,68
NOTAS	
<i>1 - As certidões de fornecimento gratuito deverão ter indicada a sua finalidade.</i>	
<i>2 - Nos atos que sejam permitidos aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais praticar, como tabeliães de notas, serão calculadas as custas conforme Tabela X (TABELA DOS ATOS PRATICADOS PELOS TABELIÃES DE NOTAS).</i>	
<i>3 - Consideram-se as dependências dos auditórios e salões oficiais de casamento como extensões das dependências dos cartórios, não cabendo a cobrança de custas na forma do item VII desta tabela.</i>	
<i>4 - Os assentos de nascimento e óbito e as respectivas primeiras vias das certidões são isentos de custas, devendo ser cobradas as segundas vias destas certidões.</i>	